



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1375, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

De autoria do Legislativo, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com farmácias e drogarias, visando o fornecimento de medicamentos e produtos correlatos aos servidores municipais e agentes políticos da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências.

AIRTON LUIZ MONTANHER, Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente-SP, no exercício de suas atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão Corrente **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com farmácias e drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatos aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, mediante consignação em folha de pagamento.

§1º - As farmácias ou drogarias interessadas em realizar o convênio mencionado no “caput” deste artigo deverão protocolar pedido junto à Câmara Municipal, endereçado ao Presidente, discriminando o objeto e todas as condições do ajuste, bem como apresentar os seguintes documentos:

- Contrato social;
- Cópias de RG e CPF dos sócios;
- Cartão CNPJ;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- Declaração de que possui farmacêutico, conforme exigência legal.

§2º - Quando da celebração do convênio as farmácias ou drogarias deverão conceder descontos de no mínimo 10% (dez por cento) nas compras em consignação.

Art. 2º - Ao servidor será facultada a escolha do estabelecimento que melhor lhe convier entre os conveniados, para aquisição dos produtos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - As farmácias e drogarias conveniadas ficam obrigadas a emitir nota fiscal, no ato da compra dos produtos, com a respectiva assinatura do servidor e nome legível.

Art. 4º - A efetivação das consignações permitidas por esta Lei, não poderá exceder o limite de 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - O valor da consignação mencionada no “caput” deste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo Poder Legislativo ao servidor até o limite de 20% (vinte por cento) destas.

§2º - Para efeito deste artigo, deverá o Poder Legislativo fixar o limite do valor consignável a ser descontado sobre a remuneração disponível do servidor público, dando ciência às empresas conveniadas.

Art. 5º - A consignação será processada em folha de pagamento, sujeitando-se à autorização, prévia e expressa do servidor, através de formulário próprio e individual, na forma do Anexo I desta Lei.

§1º - Os valores consignáveis referente aos créditos oriundos das compras mencionadas no artigo 1º deverão ser fornecidos pela empresa conveniada até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou em outra data pré-estabelecida, contendo a identificação do servidor, valores individualizados e totais das compras realizadas para fins de serem promovidas as respectivas retenções na folha de pagamento.

§2º - Os valores mencionados no parágrafo anterior serão transferidos pelo Poder Legislativo à empresa conveniada até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de crédito em conta bancária em nome da conveniada, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela conveniada.

§3º - A autorização do servidor público importará em declaração de sua ciência quanto às disposições desta Lei.

Art. 6º - A utilização irregular ou indevida dos dados do servidor público ou de sua folha de pagamento por parte da conveniada, seus empregados e/ou prepostos constituirá motivo justo para fins de rescisão do convênio celebrado.

Art. 7º - A consignação em folha de pagamento não implicará em responsabilidade por parte do Poder Legislativo relativamente às dívidas, inadimplências ou pendências de quaisquer natureza assumida pelo servidor perante à empresa conveniada.

Art. 8º - No caso de servidores públicos licenciados, afastados, cedidos, em disponibilidade ou em tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, cujas remunerações não sejam pagas pelo Poder Legislativo, não serão efetuadas quaisquer retenções, cabendo à empresa conveniada adotar as providências necessárias visando à satisfação do respectivo crédito.

Parágrafo único: O Poder Legislativo deverá comunicar imediatamente e expressamente as empresas conveniadas as ocorrências mencionadas no caput.

Art. 9º - O Poder Legislativo deverá comunicar por escrito às conveniadas toda e qualquer alteração havida nas informações referente aos usuários do sistema, inclusive em casos de desligamento.

Art. 10 – As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente,
Aos 11 de fevereiro de 2016.

AIRTON LUIZ MONTANHER

Prefeito Municipal

Registrado, Publicado na forma da lei, Ribeirão Corrente data supra.

Silvia Ribeiro Ferreira da Silva

-Chefe do Setor de Secretaria-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO

Eu, _____, servidor da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, autorizo a Câmara Municipal a promover as retenções na minha folha de pagamento em favor da conveniada _____, relativamente aos valores decorrentes de compras efetuadas, nos termos da Lei Municipal n.º ____/2016, bem como Convênio firmado em ____/____/____.

Ribeirão Corrente, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CONVENIADA_____

Termo de Convênio que entre si celebram a Câmara Municipal de Ribeirão Corrente e a Empresa _____, objetivando o desconto em folha de pagamento dos valores referentes à aquisição de medicamentos e produtos correlatos efetuados pelos servidores públicos e agentes políticos.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n.º 01.628.055/0001-03, situada à Rua Marechal Deodoro, 710 – Centro, neste ato legalmente representada por seu Presidente _____, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, e de outro lado a empresa _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Municipal ____/2016, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o fornecimento de medicamentos e produtos correlatos aos servidores municipais e agentes políticos da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, mediante pagamento através de débito em folha de pagamento devidamente autorizado pelo servidor, mediante apresentação do relatório de vendas e documento fiscal, com repasse à _____.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Fornecer à Conveniada os dados referentes aos funcionários (nome, número da matrícula, RG, CPF, endereço, CEP, telefone), bem como o limite de crédito para compras que lhe será concedido.
- b) Receber da empresa conveniada até o dia ____ de cada mês de competência uma relação escrita contendo a identificação do servidor, valores individualizados e totais de compras realizadas;
- c) Repassar à Conveniada até o dia ____ de cada mês subsequente à comunicação de que trata a alínea anterior, através de crédito em conta bancária ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela conveniada, os valores descontados da folha de pagamento;
- d) Exigir a subscrição da autorização de consignação – constante do Anexo I da Lei Municipal n.º ____/2016 dos servidores e agentes políticos interessados.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Efetuar a venda dos medicamentos e produtos correlatos, com o desconto de no mínimo _____ (_____) nas compras em consignação;
- b) Enviar mensalmente à conveniente até o dia _____ de cada mês de competência a relação escrita contendo a identificação do servidor, valores individualizados e totais de compras realizadas;
- c) Quando do momento da compra, emitir cupom fiscal de compra dos produtos, e colher assinatura do usuário no comprovante de débito.

IV – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto por ato bilateral entre as partes, ou por ato unilateral da conveniente nos termos da Lei 8666/93.

V - DA DENUNCIA DO CONVENIO

A Conveniente poderá denunciar o Convênio, independentemente de qualquer aviso ou prazo, quando a Conveniada:

- a) Houver praticado atos atentatórios aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do convênio;
- b) Deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Camara Municipal ou por integrantes do sistema de controle interno.

VI – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja interesse público e acordo entre as partes.

VII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca/SP, para dirimir eventuais divergências na condução do presente instrumento.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições insertas no presente Convênio, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor.

Câmara Municipal de Ribeirão Corrente

Conveniada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO